



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 141/2020
Data: 14/02/2020 - Horário: 11:55
Legislativo

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS
FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO
DE ALAGOAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas, entidade autônoma de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.636.827/0001-82, com sede e foro no Conjunto Paulo Bandeira, S/N, Qd 13, Benedito Bentes II, Maceió/AL, CEP 57.083-306.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2020.**

Jô Pereira
Deputada Estadual

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confirma os dados do estabelecimento e, na caso de haver divergência(s), providencia a atualização junto à SEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social					C.M.C.
ASSOCIAÇÃO DAS FAMILIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS					351478818
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CNPJ
					520702270001-02
Natureza Jurídica					Data Início Ativ.
ASSOCIAÇÃO PRIVADA					1/5/2010
Cat. do Estabelecimento	Sub. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMPL
0000	T.L.F.	Possuente	Ativo	Não	Não

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome	Tipo Sócio
238190	990.075.744-55	ALESSANDRA HORA DOS SANTOS	Sócio Administrador

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

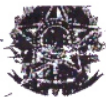
Logradouro	Número	CEP	Bairro
RUA - EM PROJETO	55	57000-000	BENEDITO BENTES
Complemento	Município		UF
QD. 13- PAULO BANDAIRA, B. BENTES II	***		***

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
34	34000	0 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Exclusiva

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 18 de Outubro de 2019

Validade - 60 dias a partir da data de emissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.636.827/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q PAULO BANDEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA13
CEP 57.086-306	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES II	MUNICÍPIO MACIEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO AFAEAL@GMAIL.COM	
TELEFONE (82) 3021-1307		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/02/2019 às 18:15:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AFAEAL – ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos 23 (vinte três) dia do mês de setembro do ano 2017 (dois mil e dezessete), as 11:30 (onze horas e trinta minutos), reuniram-se as Pessoas que subscrevem a Presente instrumento na Rua Comendador Firmo Lopes, nº 240, farol, Maceió – AL, CEP – 57050-030, com a finalidade de constituir a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFAEAL PARA O CUIDADO E O BEM-ESTAR DE PESSOAS COM MICROCEFALIA E ALTERAÇÕES NEOROLÓGICAS PROVENIENTES DA SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS E QUAISQUER PATOLOGIAS DECORRENTES DA REFERIDA SÍNDROME. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Alessandra Hora dos Santos, Brasileira, Solteira, Cozinheira, RG: 3039922-0 SJDS/AL, CPF: 066.675.744-55 residente Rua em projeto 21 - Conjunto Paulo Bandeira, Quadra 17, Nº 33, Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP: 57.086-314 convidou a Sra. Gilza Santos da Silva, Brasileira, Solteira, Vendedora, RG: 3054732-6 SJDS/AL, CPF: 074.965.374-46 residente na Travessa Chico Mendes, Nº 25, Feitosa, Maceió - AL, CEP: 57.043-482 para o cargo de Vice-Presidência. Usando a palavra a presidente da assembleia, propôs a constituição da associação como pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, e em seguida foi discutida e aprovada por aclamação dos presentes a minuta do Estado Social. Na sequência, Foi então aberta inscrição de chapas para concorrer à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tendo se inscrita uma ÚNICA chapa assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente** - Alessandra Hora dos Santos, Brasileira, Solteira, Cozinheira, RG: 3039922-0 SJDS/AL, CPF: 066.675.744-55, Residente Rua em projeto 21 - Conjunto Paulo Bandeira, Quadra 17, Nº 33, Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP: 57.086-314 **Vice-Presidente** - Gilza Santos da Silva, Solteira, Vendedora, RG: 3054732-6 SJDS/AL, CPF: 074.965.374-46, Residente na Travessa Chico Mendes, Nº 25, Feitosa, Maceió - AL CEP: 57.043-482 **Secretário (a)** - Jessica Ribeiro Barboza, Brasileira, Representante de Atendimento, RG: 3269090-8 SEDS/AL, CPF: 086.812.614-44, Residente no Residencial Morada do Planalto, Bloco 207 Apartamento 414A, Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP: 57.086-479 **Vice-secretário (a)** - Ana Lúcia Mota de Oliveira, casada, Dona de Casa RG: 968694 SSP/AL, CPF: 860.819.854-15, Residente Rua Tabuleiro do Pinto S/N, Rio Largo - AL, CEP: 57.100-000 **Tesoureiro (a)** - Ruty Freires Pereira, Solteira, Dona de Casa, RG: 8.800.137 SDS/PE, CPF: 101.205.154-40, Residente na Rua Satuba, Nº 31, Canaã, Maceió - AL, CEP: 57.080-020 **Vice Tesoureiro (a)** - Lenice França do Nascimento, Solteira, Dona de Casa, RG: 1450667 SSP/AL CPF: 036.669.534-76, Residente na Rua Otacílio de Holanda, Nº 82, Village Campestre II, Maceió - AL, CEP: 57.073-520. **CONSELHO FISCAL – MEMBROS** - Rosigleide Santos da Silva, solteira, autônoma, RG: 3775814-4 SSP/AL, CPF: 119.851.064-18, Residente na Rua Belmira Ferreira, Nº 56, Jacintinho, Maceió - AL, CEP: 57040-579 \\ Ariana Ribeiro Barboza, Solteira, autônoma, RG: 3190197-2 SEDS/AL, CPF: 084.829.104-

✍

26, Residente na Rua Padre Cicero, Nº 477, Village Campestre II, Maceió - AL, CEP: 57073-619 \ Lourdes Maria das Neves Gerônimo, Casada, Costureira, RG: 3053906-4 SSP\AL, CPF: 348.965.544-34, Residente no Conjunto Parque dos caetés Bloco 233 Apartamento 466A, Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP:57086-478 **CONSELHO FISCAL - SUPLENTE** - Luiz Henrique de Santana Soares, Casado, Professor, RG: 3144755-4 SEDS\AL, CPF: 075.327.904-52, Residente no Conjunto Paulo Bandeira, Q 17 Nº 35, Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP: 57.086-314 \ Maria Fernanda Ramos de Albuquerque Cassiano, Casada, Representante de Atendimento, RG: 3766254-6 SSP\AL, CPF: 118.928.884-24, Residente no CJ Frei Damião, Nº 01, Q 84, Benedito Bentes, Maceió - AL, CEP:57.085-049 \ Luan Henrique Lima do Nascimento, Solteiro, Representante de Atendimento, RG:3636000-7 SEDS\AL, CPF:117.165.454-55, Residente Rua Almirante Barroso, Nº 180, Farol, Maceió - AL, CEP: 57055-280 colocada em votação a eleição da chapa única dos membros do conselho de administração conselho fiscal e diretoria Executiva foi a mesma aprovada por aclamação dos presentes, para um mandato de 04 Anos. A Presidente agradeceu a presença de todos e falou da importância da constituição da Instituição para todos. Não havendo mais nada a tratar no momento eu secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente da assembleia por todos os eleitos conforme lista de presença. *

Alessandra Hora dos Santos
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Alessandra Hora dos Santos
CPF: 066.675.744-55

Jéssica Ribeiro Barboza
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

Jéssica Ribeiro Barboza
CPF: 086.812.614-44

6º OFÍCIO DE NOTAS

6º OFÍCIO DE NOTAS

6º OFÍCIO

Visto em 25.09.17

ASB/AL 7845

Reconheço a(s) firma(s) Alessandra Hora dos Santos
Jéssica Ribeiro Barboza
Em testº da verdade.
Maceió(AL),
07 JUN. 2018
Bel. Luiz Paes Fontes de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

CARTÃO DE NOTAS
SE VAL
BM 50915

Tabelionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-7111
RECONHEÇO A FIRMA DE:
ISAEL BENEDITO DE ARAÚJO TIEPS
JOSÉ FELIX MACIEL
JENY TESTEMUNHA
JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚB.
JENY. MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA
JENY. NEDJA CRISTINA GARCES REZENDES
JENY. CELIA BARBOSA DA COSTA
JENY. JAKYRA DOS SANTOS QUEIROZ
FEITO POR MEIO DE LETRA DA LUZ

Esta assembleia de posse, eu secretaria lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente e por todos os eleitos e empossados.

Alessandra Hora dos Santos
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Alessandra Hora dos Santos
CPF: 066.675.744-55

Jessica Ribeiro Barboza
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA

Jessica Ribeiro Barboza
CPF: 086.812.614-44

DIRETORIA EXECUTIVA

Alessandra Hora dos Santos
PRESIDENTE

Alessandra Hora dos Santos
CPF: 066.675.744-55

Gilza Santos da Silva
VICE PRESIDENTE

Gilza Santos da Silva
CPF: 074.965.374-46

Jessica Ribeiro Barboza
SECRETÁRIA

Jessica Ribeiro Barboza
CPF: 086.812.614-44

Ana Lúcia Mota de Oliveira
SECRETARIA AUXILIAR

Ana Lúcia Mota de Oliveira
CPF: 860.819.854-15

Ruty Freires Pereira
TESOUREIRA

Ruty Freires Pereira
CPF: 101.205.154-40

Lenice França do Nascimento

VICE TESOUREIRA

Lenice França do Nascimento

CPF: 036.669.534-76

CONSELHO FISCAL

Rosigleide Santos da Silva

Rosigleide Santos da Silva

CPF: 119.851.064-18

Ariana Ribeiro Barboza

Ariana Ribeiro Barboza

CPF: 084.829.104-26

Lourdes Maria das Neves Gerônimo

Lourdes Maria das Neves Gerônimo

CPF: 348.965.544-34

CONSELHO FISCAL SUPLENTES

Luiz Henrique de S. Soares

Luiz Henrique de Santana Soares

CPF: 075.327.904-52

Maria Fernanda Ramos de Albuquerque Cassiano

Maria Fernanda Ramos de Albuquerque Cassiano

CPF: 118.928.884-24

Luan Henrique Lima do Nascimento

Luan Henrique Lima do Nascimento

CPF: 117.165.454-55

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFAEAL PARA O CUIDADO E O BEM ESTAR DE PESSOAS COM A MICROCEFALIA E ALTERAÇÕES NEUROLÓGICAS PROVENIENTES DA SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VIRUS E OUTRAS INFECÇÕES DIAGNOSTICADA A MICROCEFALIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2017. ✕

Alexandra Hane de ✕
RG: 3039922-0 CPF: 066.675.744-55

Gilber Santos da Silva
RG: 3054732-6 CPF: 074965374-46

Jéssica Ribeiro Barbosa
RG: 3269090-8 CPF: 086.812.614-44

Am. Olimária do Almeida
RG: 968694 CPF: 860.879.854-15

Rutzy Freires Pereira
RG: 8860337 CPF: 10120535440

Loenice França do Nascimento
RG: 1.450.667 CPF: 036.669534-76

Roxicleide Santos da Silva
RG: 37758144 CPF: 119.851.064-18

Ariana Ribeiro Barbosa
RG: 3190197-2 CPF: 084.829.104-26

Leurdes Maria das Neves Gerônimo
RG: 3053906-4 CPF: 348.965.544-34

Louiz Henrique de S. Soares
RG: 3144755-4 CPF: 075.327.904-52

Maria Fernanda Ramos de Albuquerque Romão
RG: 37662546 CPF: 118.928.884.24

João Henrique Lima do Nascimento
RG: 3636000-7 CPF: 117.165.454-55

ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFAEAL PARA O CUIDADO E O BEM-ESTAR DE PESSOAS COM A MICROCEFALIA E ALTERAÇÕES NEOROLÓGICAS PROVENIENTES DA SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VIRUS E OUTRAS INFECÇÕES DIAGNOSTICADA A MICROCEFALIA.

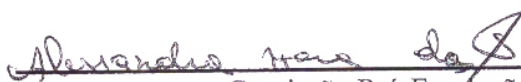
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia de Fundação

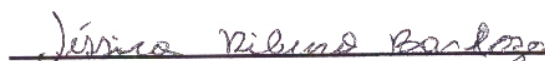
A comissão Provisória constituída para viabilizar a fundação da a ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFAEAL PARA O CUIDADO E O BEM-ESTAR DE PESSOAS COM MICROCEFALIA E ALTERAÇÕES NEOROLÓGICAS PROVENIENTES DA SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS E QUAISQUER PATOLOGIAS DECORRENTES DA REFERIDA SÍNDROME através desde Edital a quem o vir ou dele conhecimento tiver, que no dia 18 de setembro de 2017, às 11h30 Rua Comendador Firmo Lopes, nº 240, Farol, Maceió – AL, CEP – 57050-030 realizará a ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

Pauta:

1. Fundação da Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas AFAEAL para o cuidado e o bem-estar de pessoas com a microcefalia e alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do zika vírus e outras infecções diagnosticada a microcefalia
2. Eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e do conselho administrativo\executivo;
3. Outros assuntos relacionados a organização da Associação.


Comissão Pró-Fundação da Associação


Comissão Pró-Fundação da Associação


Comissão Pró-Fundação da Associação



AFAEAL – ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Artigo 1º - A Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas, também designada **AFAEAL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade político-partidária ou religiosa, voltada a promoção do bem estar de pessoas com microcefalia e alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zica Vírus ou quaisquer outras patologias decorrentes da referida síndrome.

Artigo 2º - A sede da Associação funcionará em espaço provisório cedido pela Sra. Maria José Hora dos Santos, situado no Conjunto Paulo Bandeira, Qd. 13, Benedito Bentes II, CEP 57.086-306, Maceió-AL.

Artigo 3º - A **AFAEAL** terá por finalidade:

I – promover e articular a defesa de direitos e prevenção aos portadores de Microcefalia e alterações neurológicas provenientes de tal enfermidade, proporcionando assim o seu bem estar, nos termos da Lei 13.301 de 27 de Junho de 2016;

II – promover e defender os direitos à saúde, à igualdade, à acessibilidade, inclusão social, à educação, transporte, à habitação (moradia) e dos direitos sexuais e reprodutivos dos portadores de microcefalia;

III – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

Jessica *Alexandre*

IV – amparar, dentro de suas atribuições às crianças e aos adolescentes carentes portadores de microcefalia;

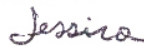
V – a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – ministrar cursos, palestras e manter atualizadas as informações referentes a microcefalia entre seus associados e a sociedade alagoana.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos para a consecução das finalidades a que se propõe a **AFAEAL**, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos sociais; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas; promoção de litígio estratégico para garantia de direitos; doação e recepção de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio e consultoria a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, se propondo ainda a:

I – promover intercâmbio de experiências pessoais e familiares a respeito da microcefalia, de outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Vírus Zica e/ou demais condições a ela relacionadas;

II – estimular, orientar, auxiliar e participar de ações e iniciativas que visem a conscientização em caráter sistemático, da sociedade para a integração das pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zica Vírus, bem como de seus familiares, atendendo suas necessidades nos planos físico, psicológico, social e profissional, colaborando para promover práticas recreativas, culturais, artísticas e de cidadania;

Jessica  e Alessandra 

III – propiciar, direta ou indiretamente a formação profissionalizante das pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zica Vírus, bem como de seus familiares, visando capacitá-los a prover sua própria subsistência, através do exercício de profissões compatíveis com os limites de suas deficiências.

IV – promover ações de assistência social e de desenvolvimento econômico das pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zica Vírus, bem como de seus familiares, buscando fortalecer o núcleo familiar;

V – executar, em parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, intermediar a obtenção de emprego, cargo ou contrato de prestação de serviços para pessoas com microcefalia ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zica Vírus, bem como de seus familiares, de acordo com a sua habilidade profissional, buscar meios para facilitar a locomoção e sobrevivência dessas pessoas considerando sua situação de vulnerabilidade e risco social;

VI – promover os direitos das pessoas com microcefalia, ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita Zica Vírus, através de assessoria jurídica e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, de trabalho forçado e/ou infantil;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias.

Jessica + Alexandra

X – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XI – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com microcefalia;

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer forma de discriminação.

Artigo 6º - O tempo de duração da Associação é indeterminado

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 7º - Qualquer pessoa física ou jurídica pode se associar a **AFAEAL**, desde que observados os requisitos de:

I. – Idoneidade;

II. – Capacidade legal;

III. – Maioridade;

IV. – Envolvimento com a causa do(a) portador(a) de microcefalia, ou outras alterações neurológicas provenientes da síndrome congênita do Zica Vírus;

V. – Compromisso com as ações desenvolvidas pela **AFAEAL**.

Jéssica

+ Alessandra

Artigo 8º – O quadro social da **AFAEAL** é constituída pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, que contribuem voluntariamente com a **AFAEAL** por contribuição regular, devidamente cadastrada através de termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneficiários: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento **AFAEAL**, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

III – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com microcefalia e suas enfermidades correlatas;

IV – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de fundação da **AFAEAL** e assinaram a respectiva ata.

Artigo 9º – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva da **AFAEAL**.

Parágrafo Único - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à **AFAEAL**, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

I – Participar das atividades da Associação;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;

Jénica *Alessandra*

III – Votar e ser votado para os cargos da administração;

IV – Apresentar propostas, programas e projetos de ações sociais para a Associação.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da entidade;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais disposições internas;

III – cumprir com as demandas assumidas;

IV – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;

V – manter padrão de ética e conduta de forma a respeitar e cumprir os preceitos desta Associação;

VI – Informar, por escrito a administração da **AFAEAL**, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade em seu funcionamento para fins de averiguação e providências.

Artigo 12 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Artigo 13 – Os associados perdem seus direitos:

I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres sem apresentar uma justificativa plausível perante a Assembleia Geral;

II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

Assinatura: Jessica Alessandra

III – se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus associados;

V – se praticarem atos ou valerem-se da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

VI – se utilizarem o nome da Associação para fins de proveito pessoal.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão de comissão montada para tal fim, com os integrantes da diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de endereçamento à Associação de carta datada e assinada.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 15 – A Associação será formada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal.

Jessica

Alessandra

III – Diretoria Executiva;

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano na Associação, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§2º - Considera-se frequência regular o comparecimento superior a 20% (vinte por cento) do associado as ações promovidas pela **AFAEAL**.

§3º - Para fins de voto através de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório e não será admitido mais de uma procuração por cada associado.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva;

III – aprovar a exclusão dos associados da entidade;

IV – alterar ou reformar este estatuto;

V – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

+ Jessica Alessandra

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – aprovar o Regimento Interno da Associação;

§1º - Para a atribuição prevista no inciso II é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de metade dos associados nas convocações seguintes. Já no que se refere ao item IV, necessário se faz a maioria simples dos presentes.

§2º A aprovação das contas previstas no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições legais.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I – aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – reforma do estatuto;

II – eleição de membros da Diretoria Executiva, por renúncia daqueles em exercício;

Jessica *7* *Alexandre*

III – destituição de administradores desde que respeitados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

Artigo 20 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, incluindo digitais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – As deliberações e decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, salvo exceções previstas por este estatuto.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal deverá ser composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Fiscal

I – Emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras da **AFAEAL**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias, ao menos 02 (duas) vezes ao ano;

II – examinar os livros de escrituração da Associação;

Jessica *Isisandra*

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – a cada seis meses, fornecer, obrigatoriamente, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VI – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da referida Associação, sempre que necessário;

VII – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

VIII – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **AFAEAL**;

IX – Emitir parecer sobre o plano de atividades da Diretoria Executiva;

X – Assegurar todas as demais competências que lhes sejam atribuídas por Lei ou decorram da aplicação do Estatuto, Regulamentos ou Regimentos da Associação.

§1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais acompanhará o mandato da Diretoria Executiva, ou seja, será de 04 (quatro) anos.

§2º - O Conselho Fiscal deverá ser composto por associados efetivos, sem impedimentos legais para as execuções inerentes ao cargo.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 23 – A Diretoria Executiva será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice Presidente, um(a) Tesoureira, um(a) Vice Tesoureira, um(a) Secretário(a), e um(a) Secretário(a) auxiliar,

Jessica Alessandra

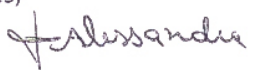
obrigatoriamente associados(as), devidamente eleitos(as) pela Assembleia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Artigo 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – cooperar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV – convocar a Assembleia Geral;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – praticar atos da gestão administrativa e
- VII – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovado pela Assembleia Geral.
- VIII – nomear as comissões que julgar necessárias;

Artigo 25 – Compete ao(a) Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II – representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

Jessica 

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a prestação de serviços de trabalhadores autônomos ou empresas, quando for o caso.

Artigo 26 – Compete ao(a) Vice Presidente:

I – auxiliar a Presidente no exercício de suas funções;

II – assumir a Presidência em caso de vacância.

Artigo 27 – Compete ao(a) Tesoureiro(a):

I – auxiliar a Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;

II – arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III – pagar as contas das despesas autorizadas pela Presidente;

IV – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados por qualquer um dos associados;

V – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

Jessica + Alexandre

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, mantendo sempre que possível os valores em contas bancárias;

VII – movimentar contas bancárias da Associação, ficando expressamente vedado o uso da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 28 – Compete ao(a) Vice Tesoureiro (a):

I – auxiliar a Tesoureira no exercício de suas funções;

II – assumir a Tesouraria em caso de vacância.

Artigo 29 – Compete ao(a) Secretário(a):

I – atuar como facilitador das atividades da Associação;

II – gerenciar as informações e serviços;

III – estudar, planejar, instalar e fiscalizar os serviços mantidos pela Associação;

IV – controlar os arquivos da Associação, tomar todas as providências necessárias para que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas com sucesso;

V – assessorar a Associação no planejamento e organização da rotina de atividades.

Artigo 30 – Compete ao(a) Secretário(a) Auxiliar:

I – atuar como facilitador das atividades da Associação;

Jessica *Alexandra*

II – gerenciar as informações e serviços;

III – estudar, planejar, instalar e fiscalizar os serviços mantidos pela Associação;

IV – controlar os arquivos da Associação, tomar todas as providências necessárias para que as deliberações da Assembleia Geral sejam executadas com sucesso;

V – assessorar a Associação no planejamento e organização da rotina de atividades.

Artigo 31 – As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas aos demais associados.

Artigo 32 – A ocupação de cargos na Diretoria Executiva não garantirá qualquer privilégio hierárquico ou financeiro sobre os demais associados.

Seção V - Das Eleições

Artigo 33 – Serão eleitos a cada 02 (dois) anos, através de Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 34 – O(A) Presidente da supracitada Associação deverá convocar a Assembleia Geral Ordinária Preparatória da Eleição em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria: Será eleita uma Comissão Eleitoral, dentre os associados presentes na **AFAEAL**, composta por 03 (três) membros regularmente inscritos na referida Associação.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos na Diretoria Executiva, bem como ao Conselho Fiscal.

Artigo 35 – A Comissão Eleitoral deverá finalizar o processo em até 30 (trinta) dias a contar da data da **AFAEAL**, seguindo os seguintes procedimentos:

Jessica *Alexandra*

Myrian L. M. Guindara P. S.
4ª Direção de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Pap.
Fund. Tribunal do Voluntário, 1º
Andar - Alameda - CEP 57020-7
Recrutamento

I – divulgação do Regimento Eleitoral em até 5 (cinco) dias a contar da data da **AFAEAL**;

II – manifestação sobre o deferimento ou indeferimento das chapas inscritas em até 30 (trinta) dias a contar da data da **AFAEAL**;

III – convocar uma Assembleia Geral Ordinária de Eleição em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da **AFAEAL**;

IV – divulgar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da **AFAEAL**, o resultado oficial da eleição;

V – conceder um prazo de 5 (cinco) dias para recurso a ser apreciado pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único: Se os prazos não forem respeitados, o(a) Presidente da **AFAEAL** poderá excluir a Comissão Eleitoral e nomear outra em seu lugar, que cumprirá um novo calendário eleitoral.

Artigo 36 – Todos os associados inscritos e quites com suas obrigações podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos a partir da articulação de chapas, sendo vedados apenas aqueles que já exerceram uma função e foram reeleitos para elas no mandato imediatamente anterior.

Artigo 37 – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

Artigo 38 – A eleição se dará através de voto secreto, por maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

Jessica *Alexandra*

Artigo 39 – Na Assembleia Geral de Constituição da Associação, deverá ser obedecido o seguinte modelo de eleição:

I – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público, conforme disposto no artigo 23 do presente Estatuto;

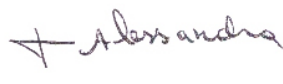
II – os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), deverão ser apresentados pelo(a) Presidente da Assembleia Geral e colocados à disposição para candidaturas. No caso de haver apenas um candidato por cargo, será realizado o referendo de seu nome. Se houver dois ou mais candidatos(as), o que obtiver mais votos válidos será eleito(a);

III – os cargos de Conselheiros Fiscais deverão ser apresentados pelo Presidente da Assembleia Geral e colocados à disposição para candidaturas. No caso de haver três candidatos ao Conselho, será realizado um referendo de seus nomes pela Presidência atual. Se houver quatro ou mais candidatos, os dois que obtiverem mais votos válidos serão eleitos;

Capítulo IV - Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 40 – O patrimônio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 41 – Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Jessica 

Artigo 42 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 43 – A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no artigo 15, parágrafo 1º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 44 – Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo V – Da Receita, Patrimônio e Prestações de Contas

Artigo 45 – As receitas da AFAEAL, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

III – doações de qualquer natureza;

IV – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

V – produto líquido de promoções de beneficência;

VI – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

Jessica

Alexandra

VII – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 46 – O patrimônio da **AFAEAL** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e/ou que vier a adquirir.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Artigo 47 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Artigo 40 – Os casos omissos poderão ser apresentados por qualquer um dos associados para a apreciação da Assembleia Geral.

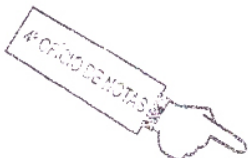
Artigo 50 – Fica aprovado o presente estatuto, entrando em vigor a parti da data do seu respectivo registro, devendo a diretoria providenciar a sua divulgação.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos, a Associação poderá fazer uso de todas as garantias e instrumentos jurídicos cabíveis.

Jessica Almeida

Artigo 51 – Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Maceió, 23 de setembro de 2017.


Alessandra Hora dos Santos
PRESIDENTE
Alessandra Hora dos Santos CPF:
066.675.744-55

Jéssica Ribeiro Barboza
SECRETÁRIA
Jéssica Ribeiro Barboza
CPF: 086.812.614-44

VISTO ADVOGADO

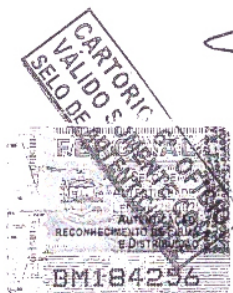

Pablo Benamor
OAB/AL 7.845

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Alessandra Hora dos Santos Jéssica Ribeiro Barboza de verdade.

Em testº
Maceió(AL),
07 JUN. 2018

Bel. Luiz Paes Fedeção de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cláudia Santos Lacerda - Escrevente



Tabelionato de Notas do 4º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: (82) 3221-7041

RECONHEÇO A FIRMA DE
PABLO BENAMOR DE ARAÚJO CORREIA
OAB/AL, Maceió, 06 de Junho de 2018

PER VESTERUM... VERDADE

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA - TBS. PA
IBUS, MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA
LESC. NIEDIA CRISTINA SANTOS RODRIGUES
LESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
LESC. JANAYÁ DOS SANTOS RIBEIRO
FEITO PERDILHEIO NA LUI



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3588

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6410020.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 11/06/2018



Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos, Documentos e Outras Papéis
Rua Manoel Valério, 101
Maceió, Alagoas - CEP 57000-000